

Mensagem nº 046/2019, de 04 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

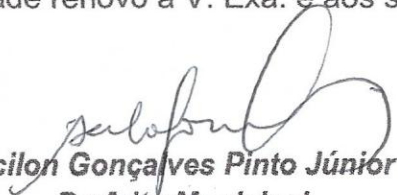
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que cria a Gratificação Especial do Magistério – GEM e dá outras providências.

Considerando a Política de Educação deste Governo Municipal que busca a constante melhoria da qualidade da Educação no Município de Eusébio, bem como, a valorização dos profissionais que mantêm a qualidade educacional de nosso Município em destaque, resolvemos criar a gratificação em comento.

A presente propositura persegue a meta de qualificação constante do ensino público, outrossim, faz-se necessário incentivar a evolução da aprendizagem com a premiação dos profissionais que lutam para concretizar esta Política Educacional.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
07/10/19

Projeto de Lei nº 064, de 04 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/10/2019

Cria a Gratificação Especial do Magistério – GEM,
para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

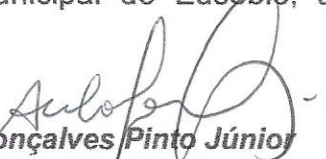
Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial do Magistério – GEM, destinada aos Professores, Coordenadores, Vice-Diretores e Diretores em efetivo exercício profissional.

Art. 2º. A Gratificação Especial do Magistério – GEM, será paga em parcela única no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o exercício de 2019.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal